

## PROJETO DE LEI Nº 008-01/2021

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar São Gabriel Arcanjo e dá outras providências.**

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 91.154.898/0001-08, sediada à Rua General Neto nº 192, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

**Art. 2º** O presente Convênio consistirá em proporcionar atendimento adequado e condigno, com Pronto Atendimento Médico aos munícipes de Cruzeiro do Sul, serviço a ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, compreendendo todos os profissionais, infraestrutura e materiais necessários aos serviços de Pronto Atendimento, observadas as áreas e complexidades em que atua a Conveniada, e viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo que receberá a quantia mensal de até R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais). (Vide LM 1.706/2019)

**§1º** O valor mencionado, será integralizado com a quantia de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) repassado pelo Governo Federal através do convênio MAC, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, até **RS 172.000,00** (Cento e sessenta e dois mil reais) para a manutenção do Pronto Atendimento Médico junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, os quais se dividirão em, até **82.000,00** (oitenta e dois mil reais) a serem destinados ao serviço do Plantão Médico e, até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) nas demais despesas do Convênio e, até **R\$ 175.000,00** (Cento e setenta e cinco mil reais) para o pagamento de profissionais que atuarão nos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde.

**Art.3º** O repasse será pelo período de seis meses, iniciando em 1º de março de 2021 até o final do mês de setembro de 2021, sendo as parcelas pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente específica do Convênio em nome da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO.

**Parágrafo único:** A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

**Art. 4º** São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;

b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população;

c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;

d) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;

e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;

f) Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório.

g) Deverá ser oportunizado aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições;

h) Em caso excepcional, ocorrendo a falta de médicos plantonistas, devidamente justificada, poderão as partes convenientes, mediante acordo, estabelecer temporariamente, que o atendimento médico seja executado em regime de sobreaviso, todavia o médico nesse regime deverá permanecer no município para atendimento imediato das chamadas.

i) Não cobrar taxas para o referido atendimento para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio, podendo haver contribuições espontâneas;

j) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

k) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;

l) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

**Art. 5º** Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

**Art 6º** As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados, serão

atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

**Art.7º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 008-01/2021

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Com satisfação, apresentamos o Projeto de Lei através do qual se pretende autorização com a finalidade de prorrogar a vigência do atual Convênio que a Administração Municipal mantém com o Hospital São Gabriel.

Todos os Senhores(as) Vereadores(as) tem conhecimento da situação da casa de saúde e do empenho e dedicação de todos os agentes políticos e inclusive com a participação de servidores públicos na intenção de encontrar soluções que tornem viável a manutenção do Hospital.

Mesmo com a busca por recursos federais e o apoio da comunidade entendemos que deva continuar a participação da Fazenda Municipal no custeio da instituição única em nossa cidade.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente, tendo em vista a sua importância para a saúde pública.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS